Resolução nº : 1994/2005
Protocolo nº : 173883/03
Origem : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ,

R E S O L V E :

Determinar a baixa da pendência do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, referente ao convênio firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA – SECR, no exercício financeiro de 2002, no valor de R$ 27.328,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e oito reais), nos termos da Instrução nº 820/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 2113/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de março de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA